

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL – ALICC**

Ref.: Concorrência nº 03/2025 (Processo Administrativo nº 4600.085850/2023)

AGÊNCIA UM - BCA PROPAGANDA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.598.189/0001-54, com sede na Rua Senador José Henrique, nº 231, 18º andar, Ilha do Leite, Recife (PE), CEP 50070-460, vem, respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pela licitante **LUA PROPAGANDA LTDA.**, com base nos fatos e fundamentos adiante expostos.

I. BREVE SÍNTESE DO RECURSO DA LUA PROPAGANDA

A Recorrente insurge-se contra a pontuação obtida pela Agência Um, pleiteando sua desclassificação sob o argumento de que teria havido a identificação da autoria do Plano de Comunicação Digital (Invólucro nº 1) antes da abertura do Invólucro nº 3.

Sustenta a Recorrente, em síntese infantil, que a utilização de um "**fundo azul na legenda de libras**" nas peças apresentadas no plano apócrifo (Invólucro 1), em cotejo com peças de relatos (Invólucro 3), permitiria a identificação da autoria, violando o sigilo das propostas previsto no Apêndice II do Edital.

Entretanto, como restará demonstrado, tal alegação carece de qualquer fundamento técnico ou jurídico, revelando-se mera tentativa de subverter o resultado do certame mediante suposições desprovidas de prova e lógica processual.

II. DAS RAZÕES DE MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO

1. Do Padrão de Acessibilidade: O Fundo Azul em Libras como Recomendação Técnica, não como Marca de Identificação

A tese da Recorrente beira ao absurdo ao tentar transformar uma recomendação técnica de acessibilidade em "sinal de identificação". O uso de fundo azul (ou cores de alto contraste) em janelas de Libras é um padrão amplamente difundido, recomendado e, em muitos casos, exigido por normas de acessibilidade audiovisual para garantir a legibilidade e o contraste necessário ao intérprete.

Por exemplo, o **Item 3.1.5 do Guia Orientador para Acessibilidade de Produções Audiovisuais da Secretaria do Audiovisual (MinC)**¹ estabelece como padrão a utilização do fundo "azul ou verde" para janela de Libras. Assim, a Recorrida limitou-se a seguir as melhores práticas e normas técnicas vigentes.

A adoção de tal padrão pela Agência Um reflete apenas o zelo técnico e o cumprimento de boas práticas de inclusão digital. Diversas outras licitantes neste certame utilizaram o mesmo recurso visual, justamente por ser o padrão típico do mercado publicitário e institucional.

2. Da Inexistência de Singularidade e da Preclusão

Não há qualquer elemento de "singularidade" no uso do fundo azul. Para que um elemento seja considerado identificador, ele deve ser peculiar, único e capaz de, isoladamente, apontar a autoria de forma inequívoca. Um recurso visual comum a múltiplas agências e recomendado por manuais de identidade pública não possui esse poder.

Ademais, recorde-se que a primeira sessão pública foi destinada justamente ao exame e rubrica dos conteúdos do Invólucro nº 1 pelas próprias licitantes. Naquela oportunidade, nenhuma manifestação ou protesto foi apresentado pela Recorrente (conforme o item 18.2.3 do Edital permite). A preclusão, portanto,

¹ https://www.camara.leg.br/internet/agencia/pdf/guia_audiovisuais.pdf

operou-se, visto que a Recorrente tenta agora, em fase recursal e após conhecer as notas, fabricar uma "identificação" onde ela não existe.

3. Da Impossibilidade Fática de Identificação pela Subcomissão (Item 18.2.6 do Edital)

Ainda que, por puro exercício de retórica, considerássemos a existência de uma coincidência visual apenas das propostas da Agência Um, a alegação de que isso influenciou o julgamento da Subcomissão Técnica é fulminada pelo próprio rito procedural estabelecido no Edital.

O **item 18.2.6 do edital** prescreve de forma cristalina a segregação das fases de julgamento:

"Somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação Digital) das licitantes;"

Ou seja, a Subcomissão Técnica analisou, avaliou e atribuiu as notas ao Plano de Comunicação Digital (Invólucro 1) **sem sequer ter acesso físico ou visual aos Relatos de Soluções (Invólucro 3)**. Quando a Subcomissão finalmente abriu o envelope identificado com os relatos da Agência Um, a nota do plano apócrifo já estava consolidada, lacrada e entregue à Comissão Especial.

Logo, é faticamente impossível que a Subcomissão tenha utilizado peças do Invólucro 3 para identificar a autoria do Invólucro 1 durante o processo de avaliação técnica deste último. O sigilo foi preservado integralmente pelo rito do certame.

4. Da Jurisprudência e do Princípio do Julgamento Objetivo

Os tribunais pátrios e os Tribunais de Contas possuem entendimento consolidado no sentido de que formalismos exacerbados não devem conduzir à desclassificação de propostas, especialmente quando o elemento alegado como "identificador" é, na verdade, um padrão de mercado.

Neste sentido, a desclassificação por identificação exige prova de que o sinal era deliberadamente distintivo e conhecido pela Comissão julgadora, o que não ocorre no caso de uma legenda de Libras em fundo padrão azul, notoriamente comum a diversos órgãos públicos.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a **AGÊNCIA UM – BCA PROPAGANDA LTDA.** requer:

1. O recebimento das presentes Contrarrazões, por tempestivas e cabíveis;
2. No mérito, seja negado provimento ao recurso interposto pela empresa LUA PROPAGANDA LTDA. no que tange às alegações contra esta Recorrida, mantendo-se integralmente a pontuação técnica atribuída à Agência Um;
3. A manutenção da Agência Um, prosseguindo-se o certame em seus ulteriores termos, por ser medida de inteira Justiça e estrita observância ao Edital.

Maceió/AL, 03 de fevereiro de 2026.

AGÊNCIA UM BCA PROPAGANDA LTDA.

Representante Legal